

O TRABALHO DO REEDUCANDO NO SISTEMA PRISIONAL EM PORTO VELHO COMO REINSERÇÃO SOCIAL

THE WORK OF REEDUCATING IN THE PRISON SYSTEM IN PORTO VELHO AS SOCIAL REINSERTION

Caroline Rêgo Beckmann¹
Leticia Vivianne Miranda Cury²

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade principal conhecer a reinserção social, através do trabalho do reeducando, analisar o contexto da prática do trabalho prisional como forma de ressocialização, bem como apresentar ao público os avanços ocorridos no sistema prisional do município Porto Velho – RO. Considerando os índices de reincidência criminal do sistema carcerário, várias medidas são empregadas como forma de ressocializar os presos e assim evitar que voltem a cometer crimes, dentre elas, o trabalho prisional. A vista disso, o presente estudo conta com uma pesquisa de campo, apresentando uma abordagem qualitativa e quantitativa, e também bibliográfica com asserção a doutrina que fundamenta o assunto. No que tange o processo de ressocialização, será apresentado alguns dos projetos que a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS) juntamente com a gerência de reinserção Social – GERES vem realizando nos dias atuais, por meio de políticas públicas. No entanto ainda que o Estado apresente os projetos que contribuem o referido processo, é notório que a metodologia de ressocialização, ainda é prejudicada pelas carências do sistema prisional, tendo como uns dos problemas a baixa efetividade de servidores públicos e a superlotação das unidades. Apesar das dificuldades que o sistema carcerário ainda enfrenta, o processo de ressocialização já mudou muitas vidas e continua proporcionando uma nova perspectiva e oportunidade de vida aos apenados.

4457

Palavras-chave: Sistema Prisional. Trabalho. Reeducação. Ressocialização.

ABSTRACT: The main purpose of this article is to know the social reintegration, through the work of the re-educating, to analyze the context of the practice of prison work as a form of resocialization, as well as to present to the public the advances that have occurred in the prison system of the municipality of Porto Velho – RO. Considering the rates of criminal recidivism in the prison system, several measures are employed as a way to resocialize prisoners and thus prevent them from committing crimes again, among them, prison work. In view of this, the present study has a field research, presenting a qualitative and quantitative approach, and also bibliographic with asserction of the doctrine that grounds the subject. In what concerns the resocialization process, some of the projects that the State Secretariat of Justice of Rondônia (SEJUS) together with the Social Reintegration Management – GERES has been carrying out nowadays, through public policies, will be presented. However, even if the State presents the projects that contribute to this process, it is notorious that the methodology of resocialization is still hampered by the shortcomings of the prison system, having as one of the problems the low effectiveness of public servants and the overcrowding of the units. Despite the difficulties that the prison system still faces, the process of resocialization has already changed many lives and continues to provide a new perspective and life opportunity to the inmates.

Keywords: Prison System. Work. Re-educating. Resocialization.

¹Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas em Porto Velho/RO.

² Professora de Direito no Centro Universitário São Lucas, Mestre em Corrupção e Estado de Direito e mestre em Direito Penal. Ambos pela Universidade de Salamanca.

I. INTRODUÇÃO

Com o aumento da criminalidade, o Estado se viu na responsabilidade de utilizar os instrumentos de gestão estatal, para manter a segurança, a integridade física e moral do preso e zelar pelos direitos e deveres previstos na Constituição, como também por lei infraconstitucional.

Nessa esfera evolutiva, o sistema prisional brasileiro, através do Congresso Nacional instituiu a Lei no. 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP), que além de dispor a execução e controle de pena, tem como escopo principal a reintegração do apenado ao convívio em sociedade, através do denominador ressocialização.

A importância e o impacto social que o sistema penitenciário brasileiro tem retratado na sociedade, bem como a necessidade de oportunizar ao reeducando o convívio social através do trabalho como meio ressocializador, visa apresentar as ações das empresas, órgãos públicos e as instituições envolvidas que fazem a interveniência com o mercado de trabalho.

O objetivo da ressocialização é restaurar a personalidade de uma pessoa, refletindo suas tendências teóricas na prisão. Sendo assim, com os apoios significativos, como cursos profissionalizantes, empregos, assistência religiosa e educação, quando atuando forma conjunta, é concedido uma nova perspectiva de vida a pessoa privada de liberdade.

Após explorar a realidade do sistema penitenciário regional, adveio a necessidade de pesquisar acerca da temática sobre o trabalho do reeducando no sistema prisional em porto velho como reinserção social.

No estado de Rondônia, a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário – FUPEN, estabelece parcerias com órgãos públicos e empresas privadas através do Termo de Cooperação, determinando as legislações que amparam esse projeto, direitos e deveres do reeducando e as normativas que regulam as partes envolvidas na contratação.

Cumprir salientar, que o preconceito situado em diversos aspectos sociais, encontra-se não somente enraizado e instigado na natureza humana, outrossim parcialmente àqueles que foram vítimas direta e indiretamente pela ação de criminosos, possuindo barreiras sentimentais e emocionais que os impedem de aceitá-los no meio social novamente.

Para tanto, esta pesquisa tem como questão problemática: Qual a realidade da reinserção social, através do trabalho do reeducando, no sistema prisional de Porto Velho? E para responder a problemática elegeu-se o objetivo geral: analisar o contexto da prática do trabalho prisional como forma de ressocialização no sistema prisional do município de Porto Velho.

Diante deste cenário, com intuito de concretizar o objetivo geral, foram criados os seguintes objetivos específicos: a) estudar os avanços ocorridos na área de reinserção social por meio do trabalho; b) apresentar os mecanismos além do trabalho, que influenciam o seu desenvolvimento c) apresentar as formas utilizadas de ressocialização, suas características, em especial o trabalho prisional;

Com relação a realização deste estudo, no qual tem como objetivo uma pesquisa exploratória, com a finalidade de pesquisar e se familiarizar com o assunto, utilizando os objetivos aqui elencados para garantir maior segurança nas informações obtidas. Além disso, quanto a abordagem, pode ser classificada como uma pesquisa natureza qualitativa e quantitativa, onde nesta é apresentado números de atendimentos, reeducandos laborando, instituições e empresas parceiras etc., enquanto naquela é examinada a relevância e os resultados que o trabalho promove ao reeducando e ao sistema prisional.

Quanto ao tipo de pesquisa será: pesquisa de campo e documental, voltada para a compreensão do desenvolvimento das atividades de reinserção social em instituições representativas do sistema prisional local, especialmente o trabalho, além de fornecer afirmações bibliográficas através de doutrinadores, leis e autores conhecedores acerca do tema em comento.

2. OS SISTEMAS PRISIONAIS

O sistema prisional brasileiro é caracterizado por fatos que revelam um descaso com as políticas públicas no sistema prisional. O conceito de prisão como punição tem suas origens nos mosteiros medievais, para punir monges e clérigos que negligenciavam seus deveres, aqueles que não o faziam, eram forçados a se retirar para o confinamento solitário, dedicar-se à meditação, buscar o arrependimento de seus atos e, assim, aproximar-se de Deus. A primeira prisão chamada House of Correction, construída em Londres entre 1550 e 1552 para prender criminosos. Podemos dizer que o primeiro em Roma recebeu o nome da prisão de um "menino incorrigíveis".

O sistema prisional brasileiro, por sua vez, visa a ressocialização e punição dos crimes. Portanto, o Estado é responsável por combater o crime e afastar os criminosos da sociedade. A prisão tirou sua liberdade e não representa mais perigo para a sociedade.

A reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

O Sistema tem o dever de garantir ao apenados condições que o assegurem a sua dignidade da pessoa humana, sendo um princípio constitucional que comanda os demais direitos e garantias fundamentais que são garantidas pela Constituição Federal, e podemos se dizer que o sistema prisional deve oferecer condições necessárias para que o mesmo possa ser inserido novamente na sociedade. No entanto sabemos que não e assim que ocorre na unidade prisional, não é novidade para ninguém de que as penitenciárias brasileira, e a falta de eficiência do sistema e super lotação de celas, a precariedade e a insalubridade que há dentro das prisões, acabando sendo um ambiente cheio de doenças, muitas vezes causando até a morte de alguns apenados pela precariedade que é as unidades prisionais.

4460

Referente à superlotação prisional expõe o autor Camargo que:

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede.

O sistema tem a obrigação de garantir condições que garantam a dignidade humana dos presos. Este é um princípio constitucional que prevê outros direitos e garantias fundamentais garantidos pela Constituição Federal, podendo-se afirmar que o sistema prisional deve proporcionar as condições necessárias para a reinserção social. Mas sabemos que não é o caso do departamento prisional. Não é novidade para ninguém que as prisões brasileiras, devido à ineficiência do sistema, à superlotação das celas e às precárias condições precárias e insalubres nas prisões, tornaram-se um ambiente prevalente de doenças. As condições instáveis da prisão resultaram na morte de alguns reclusos.

A realidade do sistema prisional brasileiro tem se tornado cada vez mais caótica, pois ao longo de sua história sempre houve problemas dentro das prisões, como rebeliões e motins, muitos dos quais levaram à morte dos próprios presos.

Nesta ocasião, podemos citar, por exemplo, o motim de 2002 na cidade de Porto Velho, Rondônia, nas dependências da Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – CDJMAS, mais conhecido como 'Urso Branco', onde presos foram assassinados e decapitados. Com precisão, acerca deste assunto apresentado em sua obra, afirma Melo e diz que:

Inicialmente o número de morte divulgado foi de 45 (quarenta e cinco) presos, vários deles mutilados por golpes de chuços (armas artesanais, fabricadas pelos próprios presos, pontiagudas e cortantes), esquartejados e decapitados. Mais tarde, o governo do Estado desmente a nota e aponta um saldo de 27 (vinte e sete) mortes de internos.

Os eventos horríveis que acontecem no sistema prisional local demonstram a fragilidade do Estado, de seus gestores sob a liderança da prisão e a falta de controle sobre os presos que cumprem penas. Portanto, partes da prisão são propensas a rebeliões e tumultos devido à má gestão. Dada a extensão do encarceramento prisional no Estado, há uma necessidade de firmar o quadro funcional de servidores treinados profissionalmente dispostos a trabalhar ao lado de outros colegas.

4461

A Secretaria Nacional de Justiça - SEJUS - tem como objetivo atuar em um processo sinérgico com a equipe de policiais penais que atuam na área operacional do presídio, fortalecendo o corpo funcional, motivando os servidores por meio de horas extras e oferecendo cursos de segurança, cursos de pós-graduação, palestras e seminários.

Ações desse tipo garantem segurança no desenvolvimento das atividades cotidianas, pois o Estado tende a valorizar não só o sistema prisional local, mas também os servidores do sistema prisional que são treinados e qualificados prioritariamente em sua área de atuação, proporcionando segurança no desenvolvimento das atividades de rotina nos presídios e para com os presos.

3. RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Segundo Pastore: “O objetivo da reinserção social é a reabilitação dos ex- infratores para a vida social e a conseqüente redução da reincidência.” Ou seja, a base da ética e da disciplina é a educação domiciliar, ou seja, igreja e escola. Por outro lado, há motivos conflitantes de desenvolvimento pessoal incompatíveis com o comportamento adequado

em sociedade, e essa recuperação se manifesta em um lugar indesejável para o indivíduo, a prisão.

Para minimizar os danos carcerários e promover o desenvolvimento pessoal dos presos, integrar-se as secretarias de educação, assistência social, saúde e logística, e integrá-las por meio de políticas públicas penitenciárias apoiadas pelo Estado em prol da execução de reinserção social no sistema prisional.

O sistema prisional oferece os recursos necessários para implementar ferramentas de reinserção, mas enfatiza a importância de uma visão holística dos atores envolvidos. Isso inclui o envolvimento de outras instituições semelhantes para a reabilitação de indivíduos, que visam o reestabelecimento pessoal, assim concretizando o objetivo principal do Estado, o bem comum.

No entanto, a ressocialização na prisão é precedida pela readaptação social como esforço de ressocializador. Toda via, trata-se da subjetividade que o preso se autoexamine e busque através dessa faculdade caminhar para um futuro sem cometer novos crimes que o leve novamente para prisão.

3. RESSOCIALIZAÇÃO EM PORTO VELHO

4462

Podemos dizer que o número de presos em Rondônia nos dias de hoje diminuiu, segundo e apontado em pesquisas, que de forma comparativa de junho de 2021 a 2º quinzena de março de 2023 o número caiu aproximadamente 1,41%, tendo em vista que junho de 2021 o Município de Porto Velho contava com uma população carcerária de 7.197 apenados e em março de 2023 com 7.125 apenados e mesmo com diminuição da população carcerária, os presídios do Estado ainda continuam muito acima da sua capacidade.

Posto isso, os dados supramencionados, foram de fornecidos pela Gerência de reinserção social. Conforme o quadro I abaixo:

Quadro I

Total de apenados nas unidades prisionais de Porto Velho até a 2º quinzena de março de 2023, considerando todos os regimes:	7.125 apenados
---	----------------

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Gerência de Reinserção Social – GERES.

Considerado os dados estatísticos apresentados pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, existem 48 unidades prisionais em Rondônia, e no período de junho de 2021, o total de homens nessas unidades eram 13.080, na qual a capacidade e de 5.363, e o número de mulheres eram de 875, sendo que sua capacidade seria de 441. Além disso, 2.439 no monitoramento eletrônico, tanto homem, quanto mulher.

Posto isto, levando em consideração que a diminuição não foi alta, presume-se que atualmente as unidades prisionais estão superlotas, sendo assim, dificultando em alguns aspectos o processo ressocialização desses indivíduos.

Por outro lado, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), vem ultrapassando essas barreiras. Pois, atualmente a o referido órgão tem investido em políticas públicas, com o objetivos de suprir obstáculos que impedi que o apenado consiga ser novamente posto em convívio social de maneira digna e com uma nova perspectiva de vida.

3. Gerência de reinserção social – GERES

A Secretaria de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO - tem como um de seus principais objetivos, além da preservação da integridade física dos presos, a ressocialização e reintegração dos presos ao convívio social. A reinserção do indivíduo na sociedade proporciona-lhe meios para que este possa trilhar um novo caminho e sustentar-se a si próprio e sua família.

4463

Com intuito de descentralizar suas ações e divisão de tarefas, a Gerência de Reinserção Social, passa a ter sua Assessoria e diversidades de núcleos, a saber: Núcleo de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade – NUAM, Núcleo de Assistência Religiosa – NUAR, Núcleo de Educação a Pessoa Privada de Liberdade - NUEDU, Núcleo de Projetos – NUPRO e o Núcleo de Trabalho Remunerado de Reeducando – NUTRER.

3.1 Métodos de reinserção social

No sistema prisional, o objetivo da Reinserção Social é reabilitar os reclusos através de métodos que lhes permitam adquirir uma nova educação e modo de vida. Sendo assim, a Gerência de reinserção conta, com muitos projetos de reintegração do indivíduo, juntamente com Núcleo de projetos – NUPRO e entre outros, muitos projetos já estão em execução.

Serão elencado alguns métodos no qual, auxiliam o processo de ressocialização, por sua vez, detalhando suas vantagens, resistências e críticas.

3.1.1 Assistência Religiosa – NUAR

O Brasil é considerado um país laico, por possuir uma grande variedade de religiões e costumes. Dessa forma, proporciona aos brasileiros o livre arbítrio para fazer escolhas religiosas. Sendo assim, a imposição de que a pessoa presa deva participar de cultos religiosos, não traz nenhuma punição que possa prejudicá-la durante o cumprimento da pena, pelo contrário, é tido como um meio de integração social permitindo que essa pessoa busque pela reconstrução pessoal.

O art. 24 da LEP prevê a liberdade de culto, permitindo a participação de todos os presos. O § 2º do art. 24 da LEP prevê a impossibilidade de obrigar-se o sentenciado a participar de atividades religiosas, com base na própria liberdade religiosa prevista na Constituição Federal, no art. 5º inciso VI.

No que diz respeito à prestação de assistência religiosa ao preso, o sistema prisional brasileiro está alicerçado em lei através do artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, bem como através do art. 24, §1º e §2º da Lei de Execuções Penais – LEP (lei nº. 7.210/84), pois assim, respectivamente, expõe Angher:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]: VII: é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. §1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. §2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Sendo assim, podemos dizer que todos queremos que o crime diminua de uma forma, e que pensamos que resolverá os problemas das pessoas, mas não é a única coisa que afeta as pessoas. É essencial conscientizar a todos de que ainda que o infrator tenha praticado delitos contrários a lei, ele não pode escapar da responsabilidade, mas podemos ajuda-lo, como por exemplo desenvolvendo um projeto de ressocialização direcionado todos do sistema prisional.

Sendo assim, podemos observar os seguintes projetos ou atividades religiosas realizados pela Assistência Religiosa da SEJUS no ano de 2022 que acontecem nas unidades prisionais:

Quadro II – Atividades do NUAR.

Projetos ou atividades religiosas realizados pela Assistência Religiosa da SEJUS no ano de 2022:
· Evangelismos nas unidades prisionais da Capital e do Interior, no qual consiste em parcerias com as denominações religiosas através de missionários evangelísticos que levam a Palavra de Deus aos internos que desejam de livre espontânea vontade participar desses momentos religiosos que acontecem semanalmente nos dias e horários definidos por cada direção de unidade prisional.
Projeto de Rádio - Todos os dias no horário da noite, os internos de duas unidades prisionais da Capital equipadas com o sistema de Rádio e sintonizadas na rádio da Igreja Universal do Reino de Deus onde tem a oportunidade de ouvirem mensagens de fé e esperança e recadinhos da família, supervisionado pelos policias penais em parceria com a Igreja Universal do Reino de Deus.
Casamento Coletivo - O projeto realizado em parceria com o Cartório Carvajal e Núcleo de Assistência religiosa com a finalidade de proporcionar aos internos da Capital que estão privados da sua liberdade a oportunidade de se unir em matrimônio dentro de uma unidade prisional de Porto Velho. Realizamos o Casamento de 15 casais.
Encontro com Deus - O projeto consiste em Palestras específicas em parceria com denominações religiosas com duração de 02 (dois) dias nas unidades prisionais escolhidas pela Núcleo de Assistência Religiosa de Porto Velho com o aval da direção de cada unidade.
Batismos são realizados após meses de estudo da Palavra de Deus, os internos são convidados pelo evangelizador a tomarem a decisão ou a pedido do interno que acontecem quase sempre dentro de um período semestral nas unidades prisionais.
Culto de libertação - Geralmente, organizado por uma denominação religiosa que acontece trimestral nas unidades para os internos num local específico pela direção da unidade.
Ação Social - Através do Projeto Amor Àgape organizado e coordenado por uma denominação religiosa onde profissionais voluntários oferecem serviços e atendimentos gratuitos aos internos e servidores da SEJUS em unidades do interior ou Capital sugerido pela SEJUS em parceria com a coordenação do projeto.
Projeto Curso de Capelania - ministrado por servidor da SEJUS ou entidades não governamentais as pessoas que tem desejo de trabalhar como evangelizador (a) dentro dos presídios do Estado.

4465

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Gerência de Reinserção Social – GERES, juntamente com núcleo de assistência religiosa – NUAR.

Nesse sentido, os avanços podem ser os melhores possíveis em todas as áreas da vida do preso, dentre elas o trabalho, pois através da assistência religiosa, o preso tem a sua moral e estima elevada, tendo maior prazer no exercício do laboral. Posto isto, afirma em poucas linhas Pastore que diz: “A estratégia, portanto, está em começar pelo trabalho moral para depois iniciar a preparação profissional.” (Pastore, 2011).

3.1.2 Assistência Educacional – NUEDU

Em se tratando da assistência educacional, ela disponibiliza ao reeducando que se encontra no cárcere, nova possibilidade de trilhar a construção de um novo caminho através dos estudos, visando sua capacitação e, respectivamente, mediante a conclusão do nível de escolaridade ser inscrito em curso de capacitação técnica ou de nível superior. A Lei de Execução Penal, garante ao apenado como um dever do Estado, e que devem assistência jurídica, material, a saúde e a Educação, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Assim preleciona Moraes:

Não é possível falar em recuperação sem mencionar a possibilidade de o preso educar-se tanto por meio da instrução escolar quanto pela formação profissional. A LEP prevê a obrigatoriedade do ensino estatal. Dessa forma, o diploma terá ampla validade inclusive fora da prisão (art. 18).

Posto isto, passamos a expor os dados fornecidos pelo núcleo de educação a pessoa privada de liberdade, acerca das atividades desenvolvidas em 2022:

Quadro III – Atividades do NUEDU

ATIVIDADES DESENSOLVIDAS PELO NUEDU - 2022	
ENEM	
Classificados para o ano de 2022 pelo ENEM:	308
Inscrições realizadas para a prova do ENEM DE 2022:	1168
ENCCEJA	
Classificados para o ano de 2022 pelo ENEM:	277
Inscrições realizadas para a prova do ENEM DE 2022:	2119
EJA DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL I (1ª à 4ª SÉRIE):	151
ENSINO FUNDAMENTAL II (5ª à 8ª SÉRIE):	520
ENSINO MÉDIO:	333
ENSINO SUPERIOR:	6
PROVÃO DA SEDUC:	596
ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES PRISIONAIS	
REDAÇÃO DPU:	Inscritos: 153
JORNADA DE LEITURA NO CÁRCERE:	Inscritos: 257
CURSOS DE CAPACITAÇÃO:	Inscritos: 1837
REMIÇÃO PELA LEITURA:	Inscritos: 3567
TOTAL DE REEDUCANDOS ATENDIDOS:	10.707 reeducandos

4466

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Gerência de Reinserção Social – GERES, juntamente com o núcleo de assistência educacional – NUEDU.

Com base nos dados acima, é possível observar que os projetos de ressocialização estão sendo executados e um notório interesse em uma perspectiva de vida, por parte dos apenados. Além da importante participação dos reeducandos por meio da pesquisa, é de suma importância que a educação e o trabalho no sistema prisional andem juntos nesse processo de reinserção social, visto que a baixa escolaridade pode dificultar durante o processo de ingresso do reeducando no mercado de trabalho, pois com sabedoria alerta Pastore:

As pesquisas indicam que o baixo nível educacional dos ex-detentos constitui um sério obstáculo para sua inclusão no mercado de trabalho, especialmente nos dias de hoje, quando a demanda por pessoal qualificado cresce a passos largos.

Ainda nessa trilha da ressocialização por meio da educação, destaco as instituições na qual fornecem curso de capacitação profissional, tendo em vista a exigência de

profissionais qualificados para serem inseridos no mercado de trabalho tem crescido cada vez mais.

Além de estar capacitado profissionalmente e empregado, o reeducando tende a não voltar à prática de novos crimes, evitando assim a reincidência. Por outro lado, se dentro das unidades prisionais, enquanto cumprem pena em regime fechado, os reeducandos participam de cursos para profissões onde a demanda de serviços no mercado de trabalho é baixa, a criminalidade pode tornar-se mais interessante para eles em razão da insatisfação pela baixa remuneração. Nessa mesma linha de pensamento e raciocínio com propriedade afirma Curtis:

[...] se o treinamento é direcionado para bicos sem saída, em profissões de baixa demanda, as atividades ilegais se tornam extremamente atrativa aos infratores. A volta ao crime não decorre apenas da baixa remuneração, mas sobre tudo da insatisfação que o ex-detentos experimentam sob certas condições de trabalho.

Nestes termos, a fim de oportunizar ao reeducando por meio de cursos para que trilhe um novo caminho no mercado de trabalho, tem a finalidade de buscar melhorias para o sistema prisional local e, dentro as possibilidades, no Estado de Rondônia, como visto nos quantitativos alcançados pelo núcleo:

Quadro VI - Núcleo de assistência educacional – NUEDU.

ATIVIDADES DESENSOLVIDAS PELO NUEDU - 2022	
INSTITUIÇÕES	REECUDANDOS ATENDIDOS
IDEP	999 reeducandos;
IFRO	155 reeducandos;
COTAMA	106 reeducandos;
ASBAMGUAMA	3 reeducandos;
ASS. RHEMA-VASO	45 reeducandos;
Além dos cursos gratuitos e em parcerias com as instituições temos a CENED que é credenciada, e oferece cursos pagos, que atendeu o total de 313 reeducandos.	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Gerência de Reinserção Social – GERES..

Um grande fator respeitável para a ressocialização do apenado e ajudá-lo durante o seu cumprimento de pena é a remição. Objetivo dessa prerrogativa, dentre as suas finalidades, é reduzir os números de detentos nas unidades prisionais, evitando a superlotação nos presídios, bem como acelerar, ou melhor, antecipar o seu retorno ao

convívio familiar. Conforme previsto na Lei de Execuções Penais – LEP, a contabilização funciona da seguinte forma:

Art. 126. O condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. §1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I – 1 (um) dia de pena a cada 12(doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias de trabalho.

É essencial estreitar os mecanismos de reinserção social através da formação e do trabalho. Há uma interdependência entre eles, de modo que a preparação profissional para o mercado de trabalho é de suma importância para que o reeducando se sintam totalmente seguro em desenvolver suas atividades.

3.1.3 Núcleo De Trabalho Remunerado De Reeducando – NUTRER

A Constituição Federal no seu artigo 170 dispõe, "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social". O trabalho sempre esteve inserido na vida da sociedade. O trabalho seja ele manual ou, intelectual, garante ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social. Como não poderia deixar de ser, o trabalho do preso encontra-se inserido dentro desta ótica que vincula o trabalho à existência digna do ser humano. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, assim dispõe sobre o trabalho:

Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º. O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Lei de Execuções Penais – LEP, como regimento interno do sistema prisional brasileiro, tem a finalidade de dar direcionamento àqueles que a ela se vinculam, a fim de tutelar o preso, bem como manter a sua integridade física e moral enquanto cumpridor da pena que lhe fora aplicada judicialmente.

Assim, Angher na sua obra cita a referida lei: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Podemos se dizer que hoje em dia o Trabalho do apenado, recebe muita crítica, mesmo estando disposto na Lei de Execução Penal, uma das críticas do trabalho do

apenado e que na maioria dos Trabalhos oferecidos não irá conseguir tira-lo do meio criminoso, e muitas vezes também críticas ao Estado por oferecer ao apenado uma oportunidade, boa parte da população acha que isso e perda de tempo e gastos do cofre público desnecessários.

Por essa razão, o Estado através da LEP, tem a devida competência de efetivá-la sobre as unidades prisionais, locais onde os presos cumprem sua pena, e tão somente organizando administrativamente os gestores, departamentos, setores que estão incumbidos da prestação de serviços.

O trabalho atualmente no sistema prisional, pela LEP, o subdividiu em trabalho interno e externo. Ambos possuem diferenças que definem a maneira como a direção do estabelecimento penal procederá, como também as condições que são estabelecidas aos presos. Quanto ao trabalho interno expresso na referida legislação complementar, Angherio⁹ faz citação dela e diz:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Nesta oportunidade, o NUTRER, tem a missão de realizar por meio de sua equipe o recrutamento e processo seletivo de reeducando egressos, avaliando os perfis, a fim de encaminhá-los para exercer atividade laborativa na medida de sua capacidade e aptidão aos entes parceiros da Secretaria. A GERES, logo abaixo, apresenta seus dados estatísticos quanto ao quantitativo de reeducados oportunizados por meio do trabalho:

ÓRGÃO/EMPRESA	ATIVIDADE	REGIMES	TOTAL
CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA	Encarregado e Aux. de Serviços Gerais	FECHADO SEMIABERTO E ABERTO	143
CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO ABERTO E EGRESSO	2
DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	300
DPE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Auxiliar de Apoio Administrativo; Apoio Administrativo; Auxiliar Serviços Gerais	SEMIABERTO E FECHADO	40
EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	30
FAPERO	Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	5

FEASE - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	4
FUNCER - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	8
IDARON - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	55
IDEP - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	14
IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO	4
MP/RO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO SEMIABERTO E ABERTO	12
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	40
PC - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	20
SEMAZ (PORTO VELHO)	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO E ABERTO	30
SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO ABERTO E EGRESSO	20
SEDAM - SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	20
SEJUCEL - SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Auxiliar de Serviços gerais	SEMIABERTO E ABERTO	11
SEMAD - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO	16
SEMESC - PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços gerais	ABERTO	2
SEMI/SEMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	30
SEMOB - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	50
SEMTRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO	15
SEMUR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	4
SEMUSA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais e Apoio Administrativo	SEMIABERTO E ABERTO	20
SEMUSB - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	49
SEOSP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Auxiliar de Serviços Gerais e Apoio Administrativo	FECHADO SEMIABERTO E ABERTO	100

4470

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO	24
SESEDEC - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	Serviços de Construção Civil; Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	33
SETUR - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TURISMO	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	10
SUGESP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO E ABERTO	79
TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Auxiliar de Serviços Gerais	FECHADO E SEMIABERTO	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO	Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Serviços de Construção Civil	FECHADO SEMIABERTO ABERTO E EGRESSO	94
SEFIN	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMIABERTO	9
SEJUS	Serviços Gerais/Administrativo	FECHADO E SEMIABERTO	
SOPH	Serviços Gerais, Carpintaria, Pedreiro, Eletricista e Apoio Administrativo	ABERTO	
TOTAL DE VAGAS EM CONVÊNIOS REMUNERADOS			1.956

Portanto, a tabela acima mostra que um grande número presos que têm obtido oportunidades por meio do trabalho, que por sua vez como meio de reinserção social, eles não apenas recebem reeducação no processo de inserção social na sociedade, mas também se beneficiam do lado trabalhista.

4471

A partir disso, podemos concluir que é o maior índice de ressocialização hoje, em Porto Velho e por meio do Trabalho remunerado do apenado, em vista dos outros projetos que são desenvolvidos no Estado.

4. Fundo penitenciário – FUPEN

O Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia – FUPEN, atualmente é regido pela lei complementar nº. 945, de 22 de maio de 2017, como bem publicado e sancionado pelo poder executivo em Diário Oficial do Estado de Rondônia¹² e diz:

Art. 1º. O Fundo Especial instituído pela Lei nº 126, de 28 de julho de 1986, denominado Fundo Penitenciário, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, passa a ser regido integralmente pelas disposições da presente Lei Complementar.

Ainda sobre esta definição, há que ressaltar, quanto ao liame existente entre o Fundo Especial com o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, o qual é regido pelo

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que por sua vez, detém autonomia para gerir quantos aos recursos públicos que serão destinados para as secretarias estaduais de justiça de cada ente federativo.

A Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia, além de dispor de capital que o próprio estado lhe disponibiliza para que possa atender as necessidades do sistema prisional local, e por ser notório, como bem expresso na referida lei complementar, tem o seu reforço financeiro-orçamentário com o provimento e a importância da atuação do Fundo Penitenciário – FUPEN.

Desta feita, em meio a um sistema prisional cheio de caos, ainda encontrasse disponível recursos públicos por meio do FUPEN, afim de que sejam geridos e executados de boa-fé face as demandas que lhes são propostas, as quais iniciasse desde a construção de unidades prisionais até o aprimoramento de servidores públicos, sobretudo a busca pela melhoria e transformação daquele que cumpre sua pena privativa de liberdade nos estabelecimentos penais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penal tende a punir aqueles que infringem a lei com penalidades, sujeitas a sanções impostas pelo Estado-Juiz como reposta de justiça perante à sociedade.

Por outro lado, a punição imposta ao infrator como forma de repreensão pela conduta ilícita, não deve ter apenas esse caráter punitivo, mas também conter critérios ressocializadores que orientarão o comportamento do indivíduo durante o período de reclusão, de modo a manter a integridade física do indivíduo e condição psicológica. No Brasil, a Lei de Execuções Penas – LEP (Lei nº. 7.210/1984), como legislação infraconstitucional, proporciona aos presos condições de integração harmoniosa à sociedade enquanto estiverem presos, e tem o poder de resgatá-los e reintegrá-los à sociedade após o cumprimento das penas.

No entanto, esse objetivo não foi totalmente alcançado. O sistema penitenciário brasileiro ainda continua sendo conhecido pela contínua demasiada construção de presídios no país, assim como a superlotação carcerária, reincidência criminal, tráfico de drogas, entrada de celulares nas unidades prisionais e a criação de facções e grupos criminosos liderados pelos próprios detentos, culminando em rebeliões e mortes entres os presos.

Em meio a essa triste realidade em que se encontra o sistema prisional do país, não é nada fácil falar de reinserção social. Em razão disso, fez-se necessário estudar os principais avanços ocorridos no sistema prisional de Porto Velho, utilizando o trabalho dos reeducandos como meio de ressocialização.

Sendo assim, percebeu-se que a Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS, por intermédio do Fundo Penitenciário – FUPEN, tem crescido no estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e empresas, os quais mobilizaram-se por meio do termo de cooperação, criando vagas de trabalho remunerado para os reeducandos.

Em relação ao trabalho, fator esse que impulsiona a reinserção social para o preso, tem sido a trilha para eles retornarem à sociedade. E por meio das instituições conveniadas que o reeducando é inserido não somente ao convívio social, mas ao mercado de trabalho. Apurou-se por meio do estudo que os reeducandos que exercem atividade laborativa nas instituições parceiras possuem aptidão como de eletricista, servente de pedreiro, carpinteiro, auxiliar administrativo, serviços gerais e entre outros.

Quanto ao trabalho do preso terá a finalidade educativa e produtiva, de modo que sua atividade laborativa não estará sujeita ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. Isso torna vantajoso para as instituições conveniadas, as quais economizam pelo não pagamento dos auxílios que lhes seriam de competência cumprir como a um empregado numa empresa privada.

4473

Nesse contexto, outro fator que tem gerado repercussão durante o processo seletivo e recrutamento dos reeducandos para as entidades parceiras está na maneira como eles são recebidos no ambiente de trabalho. O preconceito atrelado a prática criminosa do apenado, são barreiras que influenciam os empregadores durante o seu recebimento, gerando incerteza e insegurança aos servidores.

Além disso, apesar da seleção realizada pela equipe do NUTRER, núcleo parte da GERES, sempre existirão reeducando que por mais que apresentem um bom currículo em sua carreira prisional, não se adaptarão e nem atenderão às situações de trabalho e expectativas dos empregadores. Já outros, por sua vez decidiram agarrar a oportunidade que lhe fora concedida por meio do trabalho, buscando trilhar um novo caminho.

Concluimos que o sistema prisional de Porto Velho obteve um avanço significativo acerca a reinserção social, considerando os dados apresentado na presente pesquisa.

Entretanto, não podemos deixar de mencionar que ainda necessita de mudanças tanto na Estrutura das Unidades Prisionais, por acarretar a superlotação carcerária e também por seres locais insalubres, mas também como na contratação de mais Policiais Penais para desenvolver mais projetos de ressocialização, e também para que sejam executado a melhor forma, para que ao apenados tenha um suporte nesse processo de mudança vida, fazendo com que o apenado tenha uma perspectiva de uma vida digna, e que não volte para mundo da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org). Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. São Paulo: Rideel. p. 19. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). A Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. LEI nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, 1984

CAMARGO, Virginia da Conceição. Realidade do Sistema Prisional, 2006.

CURTIS, Lynn A. “Neighborhood, Family, and Employment: Toward a New Public Policy Against Violence”. In: CURTIS, Lynn A. American Violence and Public Policy. New haven: Yale University Press, 1985.

4474

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. Lei Complementar nº. 945, de 22 de maio de 2017. Dispõe sobre o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia – FUPEN. Disponível em: < https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/05/Doe-22_05_2017.pdf >. Acesso em: 10. set. 2022.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, p.79, 2011.

<http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20Hosp%3%ADcio%20de%20San%20Michel,Casa%20de%20Corre%3%A7%3%A3o%20na%20Antiguidade.,> acesso em: 14 de maio de 2023.

MELO, Mônica Nascimento. A Intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Estado de Rondônia através do Caso Urso Branco – no ano de 2002 a 2012. 2013. 68 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Porto Velho, 2013. p. 23.

MORAES, Alexandre de. Legislação Penal Especial. São Paulo. 2008. p. 150

PASTORE, José. Trabalho para Ex- Infratores. São Paulo: Saraiva. 2011.